



1922546

08001.002944/2015-16

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9301 e Fax: - www.justica.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2016****EXCLUSIVO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ME E EPP****PROCESSO Nº 08001.002944/2015-16**

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, mediante a Pregoeira designada pela **Portaria nº 126, de 16 de junho de 2015**, do Coordenador-Geral de Logística, publicada no D.O.U de 1º de julho de 2015, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicados, fará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** para contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento, captação e seleção de matérias jornalísticas veiculadas por emissoras de televisão nacionais, cujo conteúdo se refira diretamente às competências do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados, além de outras matérias cujo conteúdo seja do interesse da Pasta, disponibilizadas no Banco de Dados da Contratada, em arquivo digital, atualizado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo ininterrupto, a ser consultado via internet, na forma e condições previstas neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar n.º 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 6.204 de 05.09.2007, do Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, da IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993, legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 200005

ENVIO DA PROPOSTA:

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 16/03/2016 às 10h00min

OBSERVAÇÃO: A PREGOEIRA INFORMA QUE OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E AS IMPUGNAÇÕES REFERENTES A ESTE PROCEDIMENTO DEVEM SER ENCAMINHADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, PARA O ENDEREÇO licitacao@mj.gov.br, CONFORME O ARTS. 18 E 19 DO DECRETO N.º 5.450/2005, NO HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, NOS DIAS ÚTEIS, DAS 08H00MIN ÀS 18H00MIN.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento, captação e seleção de matérias jornalísticas veiculadas por emissoras de televisão nacionais, cujo conteúdo se refira diretamente às competências do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados, além de outras matérias cujo conteúdo seja do interesse da Pasta, disponibilizadas no Banco de Dados da Contratada, em arquivo digital, atualizado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo ininterrupto, a ser consultado via internet, na forma e condições previstas neste Edital e seus anexos.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2 – Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.3 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450/2005.

2.4 – Somente poderão participar deste Pregão licitantes microempresa e empresas de pequeno porte que:

2.4.1 – estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010;

2.4.2 – desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.4.3 – atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.

2.5 – Não poderão participar deste Pregão, as empresas:

2.5.1 – que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;

2.5.2 – que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

2.5.3 – que tenham sido descredenciadas do SICAF;

2.5.4 – estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.5.5 – cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste Pregão;

2.5.6 – que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação, conforme decisão judicial;

2.5.7 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que seja sua forma de constituição e de sociedades cooperativas ou instituições sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 4º e 5º da SLTI/MP nº 2/2008;

2.5.8 – quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações elencadas no artigo 9º da lei 8.666/1993.

2.5.9 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.5.10 – servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como as interessadas que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe da sua gerência ou administração, salvo se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art. 91 da Lei nº 8.112, de 1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

2.5.11 – não poderão também participar desta licitação, os familiares de agente público que esteja investido em cargo em comissão ou função de confiança perante o órgão promotor da licitação, conforme vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

2.6 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI –Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, a qual é provedora do Sistema *Comprasnet*, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, *COMPRASNET* (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.2 – O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

3.3 – O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4 – O uso de senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Justiça, Órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA COMPRASNET

4.1 – Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, os licitantes interessados **deverão** encaminhar proposta com a **descrição detalhada do objeto ofertado e o preço** até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.1.1 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.2 – Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do

art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

4.3 – O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total do item, sendo este considerado para a fase de lances, respeitado o valor máximo admissível constante no Anexo I**, já inclusos tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.

4.4 – Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.5 – **Quando do envio da proposta, por meio do sistema eletrônico, é vedado inclusão de qualquer elemento que possa identificar o licitante, sob pena de desclassificação pela Pregoeira.**

5 – DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – Na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Edital e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

5.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 – Será vencedora a licitante que, atendendo às condições e especificações deste edital e seus anexos, oferecer o **menor preço total por item**.

7 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, conforme art. 11, inciso IV, do Decreto nº 5.450/05.

7.2 – Somente os licitantes com as propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento lance ofertado, horário de registro e respectivo valor.

8.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do item**.

8.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e regras estabelecidas neste edital.

8.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

8.4 - Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

8.5 - Durante a Sessão Pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

8.6 - A etapa de lances será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fornecimento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lance.

8.7 - Caso o licitante não apresente lances concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.8 - Ao formular seu lance, o licitante deverá evitar que os valores unitários e totais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

8.9 - No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.2 – A negociação será realizada por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 – A proposta classificada, ajustada ao último valor ofertado, deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:

10.1.1 – nome do representante legal da empresa;

10.1.2 – especificações detalhadas do objeto;

10.1.3 – valor total de cada item e valor total da proposta, apresentados em planilha, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;

10.1.3.1 – havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;

10.1.4 – prazo de vencimento da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias;

10.1.5 – dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;

10.1.6 – CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*;

10.2 – Deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

10.2.1 – **Declaração** de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

10.2.2 – **Declaração** de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

10.2.3 – **Declaração** de que não se enquadra nas vedações dispostas nos subitens **2.5.10** e **2.5.11** deste Edital.

10.3 – A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

10.4 – A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo posterior.

10.5 – A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.5.1 – Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

11 – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1 - A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, de acordo com as exigências editalícias.

11.2 – Será desclassificada a proposta que:

11.2.1 – Contiver vício ou ilegalidade;

11.2.2 – Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência, Anexo III deste Edital;

11.2.3 – Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

11.2.4 – Não atender ao critério de julgamento;

11.2.5 – Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

11.2.6 – Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e,

11.3 – Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

11.4 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da lei 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

11.4.1 – Questionamentos junto a proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.4.2 – Pesquisas em Órgãos públicos ou empresas privadas;

11.4.3 – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração ou com a iniciativa privada;

11.4.4 – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente; e,

11.4.5 – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.5 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a inexequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.6 – A Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem substancialmente a proposta atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível aos demais licitantes.

11.7 – Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

11.8 – Havendo aceitação da proposta classificada, a Pregoeira analisará os documentos de habilitação.

12 – DA HABILITAÇÃO

12.1 – Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de

habilitação, na forma determinada neste Edital, podendo esta comprovação se dar, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.

12.2 – Para fins de habilitação o licitante deverá cumprir determinação contida nos artigos 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

12.4 – O licitante deverá apresentar os documentos que demonstrem atendimento às exigências de habilitação, que são os indicados a seguir:

12.4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1.1 – Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.4.1.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores, e suas respectivas alterações;

12.4.1.3 – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

12.4.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.4.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.4.2.1 – Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**;

12.4.2.2 – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal** se houver, relativo à sede do licitante, pertinentes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

12.4.2.3 – Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF)**;

12.4.2.4 – Prova de regularidade com o **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**;

12.4.2.5 – Prova de regularidade com a **Fazenda Pública**, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:

12.4.2.5.1 – **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

12.4.2.5.2 – **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda; e

12.4.2.5.3 – **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal**, expedida pela Secretaria da Fazenda.

12.4.2.6 – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

12.4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.4.3.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a **boa situação financeira da empresa**, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de

apresentação da proposta;

a) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive os termos de abertura e encerramento.

b) A boa situação financeira a que se refere o inciso I deste subitem estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro) calculado de acordo com as fórmulas seguintes:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar que possui patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio de **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no art. 31, §3º da Lei nº 8.666/1993;

12.4.3.2. Apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

12.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a CONTRATADA deverá apresentar no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa CONTRATADA realizado ou estar realizando os serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do Termo de Referência, Anexo III deste Edital, de forma satisfatória.

12.4.4.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já forneceu pelo menos 30 (trinta) clippings diários de TV.

12.4.4.3. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade deste(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

12.4.4.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

12.4.4.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

12.4.4.6. As informações contidas nos documentos citados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

12.4.4.7. Serão consideradas inabilitadas as propostas das empresas que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou a apresentarem com vícios em partes essenciais e não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para habilitação.

12.5. As empresas cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF poderão substituir os documentos previstos nos subitens **12.4.1, 12.4.2 e 12.4.3** exigidos neste Edital, por certidão do SICAF válida e em situação regular, exceto o subitem **12.4.2.6** que não é contemplado pelo SICAF. A comprovação de regularidade de cadastramento, da habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira no SICAF também será efetuada mediante consulta “on-line” ao sistema.

12.6. As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC, que atendam os requisitos previstos na legislação geral, também ficarão dispensadas de apresentar os documentos exigidos neste **Edital**, apresentados quando do cadastramento, desde que estejam regulares.

12.7 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS, POR MEIO DO PORTAL *COMPRASNET*:

12.7.1. Ainda, para fins de habilitação, o licitante deverá declarar em campo próprio no *Comprasnet*:

12.7.1.1. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório para aquela empresa que se encontra cadastrada no SICAF ou que possua CRC;

12.7.1.2. Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII da Constituição Federal;

12.7.1.3. Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

12.8. O Licitante no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as declarações **12.7.1.1 a 12.7.1.3** de forma virtual por intermédio do sistema *COMPRASNET/SIASG*. Tais declarações somente serão visualizadas pela Pregoeira na fase de habilitação.

12.9. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.10. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário, também serão realizadas as seguintes consultas:

12.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência;

12.10.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

12.10.3 – Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

12.10.4 – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em **nome do licitante, e, preferencialmente, com número da licitação, CNPJ e o respectivo endereço.** No entanto, poderá ser um erro sanável por esta Pregoeira caso não conste nos documentos as informações relativas aos dados solicitados **preferencialmente.**

12.12. Se a licitante for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz, e,

se a licitante for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos em nome da filial, no primeiro caso, ou da matriz, na segunda hipótese.

12.13. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP

12.14. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida neste Edital incluindo a regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a Licitação.

13 – DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO

13.1 – A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as **fases de aceitação e de habilitação**, deverão ser anexados em campo próprio do sistema *Comprasnet* ou remetidos para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, em até **02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação da Pregoeira, podendo esta solicitá-los em momentos distintos.

13.1.1 – A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

13.1.2 – Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem **16.1**, ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, na Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, sala 621, Térreo, Anexo II, em Brasília – DF, CEP 70064-900, no prazo estabelecido pela Pregoeira, via chat.

13.3 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13.4 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

14 – DO RECURSO

14.1 – Declarado o vencedor e, depois de decorrido a fase de regularização fiscal de ME EPP, se for o caso, a Pregoeira abrirá prazo de **no mínimo 30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

14.2 – Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência da motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.2.1 - Neste momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as

condições de admissibilidade do recurso.

14.3 – O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.1 – A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3.2 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste edital.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 – A adjudicação do objeto da presente licitação será realizada pela Pregoeira, nos termos do art. 11, inciso IX, do Decreto nº 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, do Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 – As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda deverão constar da respectiva Nota de Empenho.

16.1.1 – Programa de Trabalho: 06122211220000001

16.1.2 – Elemento de Despesa: 339039

16.1.3 – Plano Interno: CGL-AS

16.1.4 – PTRES: 089907

16.1.5 – Fonte: 0100000000

17 – DO EMPENHO

17.1 – A Nota de Empenho só será emitida após comprovação das regularidades trabalhista e perante o **SICAF** e, consulta ao **Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN**, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

18 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 – Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Edital e seus Anexos e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

18.2 – A Licitante vencedora terá o prazo de dez dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e o prazo de 10 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no item 20 deste Edital.

18.2.1. Se a Licitante vencedora não cumprir os prazos estipulados no subitem **18.2**, o Ministério da Justiça poderá convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da Licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar a concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

18.3 - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

18.4 – Em caso de associação da Contratada com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, posteriormente à assinatura do contrato com o Ministério da Justiça, caberá a Contratante decidir sobre a continuidade do contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

18.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na concorrência.

18.6 – A assinatura do termo de contrato somente será emitida após consulta ao SICAF, CADIN e comprovação de Regularidade Trabalhista.

18.7 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

19 – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 - O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

19.1.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.1.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

19.3.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

19.3.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

19.4 - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima.

19.5 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.

19.6 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá

ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

19.7 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.8 - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.8.1 - caso fortuito ou força maior;

19.8.2 - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.8.3 - descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

19.8.4 - atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

19.9 - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

19.10 - Será considerada extinta a garantia:

19.10.1 - com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.10.2 - no prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

20. DO REAJUSTE

20.1. O valor mensal do contrato será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

20.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela Contratada a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

20.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20.3. Caberá à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da Contratada, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Ministério da Justiça, na forma estatuída no Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

20.4. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

20.5. Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

20.6. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta de preços.

20.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.

20.8. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

20.8.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado,

ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

20.8.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e

20.8.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

20.9. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

20.10. A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

21 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

21.1. A execução do serviço será iniciada até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

21.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo III do Edital.

21.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, quando a CONTRATADA realizar a entrega do relatório mensal de monitoramento, exigido no item 4.6.1 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

21.3.1. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

21.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.5. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das irregularidades detectadas.

21.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança na execução dos serviços.

22 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

22.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato, por parte do Ministério da Justiça, serão exercidos por meio do Fiscal do Contrato, formalmente designado. Compete ao Fiscal do Contrato:

22.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, podendo solicitar abertura de procedimento de apuração de penalidade, dando ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

22.1.2. Aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do contrato, Edital e seus anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.

22.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o Ministério da Justiça e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Ministério da Justiça.

22.3. A Contratada deve apresentar ao Ministério da Justiça, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os acordados, e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

22.4. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do contrato, Edital e seus anexos e proposta da contratada. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela Contratada e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

22.5. O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à Contratada para imediata correção das irregularidades detectadas.

22.6. Para fins de fiscalização, o fiscal do contrato poderá requerer, a qualquer momento, cópia da gravação do monitoramento feito pela Contratada. A gravação solicitada poderá ser de até 1 (um) mês antes da data do pedido.

23 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

23.1. Os níveis de serviço têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

23.2. Sempre que houver ocorrência considerada indesejável, o CONTRATANTE procederá ao registro da mesma notificando a CONTRATADA.

23.3. Cada ocorrência registrada e notificada, resultante de falha na execução do contrato, resultará em penalidades, conforme disposto na planilha abaixo:

Tabela de Grau de Infração	
Grau	Correspondência
01	Glosa de 01% (um por cento) do valor da fatura
02	Glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura
03	Glosa de 10% (dez por cento) do valor da fatura

23.4. As penalidades a que se sujeita a Contratada terão como referência as infrações relacionadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

01	Deixar de cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato, mesmo que não previstos nesta tabela.	03
02	Suspender ou interromper, sem justificativa, os serviços solicitados.	03
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente.	02
04	Disponibilizar técnico sem qualificação para executar os serviços contratados.	01

23.5. Os casos omissos e não previstos, quando considerados graves, serão resolvidos em conjunto com os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

24 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

25 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

25.1. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;

25.2. Cumprir rigorosamente a programação e atividades inerentes ao objeto do contrato;

25.3. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o §1º do Artigo 65 da Lei nº .8.666/93;

25.4. Prestar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência;

25.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer;

25.6. Dimensionar e prover a equipe necessária para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;

25.7. Substituir, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;

25.8. Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

25.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

- 25.10.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 25.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 25.12.** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 25.13.** Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para o Contratante;
- 25.14.** Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto do contrato;
- 25.15.** Fornecer, na forma solicitada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do contrato a ser celebrado;
- 25.16.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 25.17.** Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante, haja vista que a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado;
- 25.18.** Obedecer às normas e rotinas do Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- 25.19.** Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;
- 25.20.** Reconhecer, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Contratante;
- 25.21.** Comprometer-se a não utilizar o contrato como caução ou como garantia em operações financeiras;
- 25.22.** Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Ministério da Justiça, salvo nos casos previstos em lei;
- 25.23.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 25.24.** Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, incluídas as trabalhistas, que lhe venham a ser atribuída.
- 25.25.** A Contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos ao Ministério da Justiça sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.
- 25.26.** Somente se houver expressa autorização do Ministério da Justiça, a Contratada poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato.
- 25.27.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666.

26 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 26.1.** Zelar pelo cumprimento do contrato;
- 26.2.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;
- 26.3.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 26.4.** Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos e *softwares* para a execução dos serviços, quando necessário;
- 26.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seu gerente de relacionamento;
- 26.6.** Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;
- 26.7.** Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;
- 26.8.** Avaliar relatório dos serviços executados pela Contratada, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados;
- 26.9.** Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas no Termo de Referência, informando e exigindo da Contratada a pronta correção das não-conformidades eventualmente detectadas;
- 26.10.** Comunicar tempestiva e formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato ou na execução dos serviços;
- 26.11.** Apurar e aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, por meio de devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada;
- 26.12.** Fiscalizar o contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento dos cronogramas, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;
- 26.13.** Emitir advertências, multas e demais cominações legais, apuradas por meio de devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 26.14.** Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.

27 – DAS SANÇÕES

- 27.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:
- 27.1.1.** Não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 27.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 27.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 27.1.4.** Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 27.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 27.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 27.1.7.** Fizer declaração falsa; e

27.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

27.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

27.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

27.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

27.2.3. Fraudar na execução do contrato;

27.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

27.2.5. Cometer fraude fiscal;

27.2.6. Não manter a proposta.

27.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

27.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

27.3.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

27.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

27.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

27.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

27.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

27.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

27.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

27.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

27.9.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.9.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.9.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

27.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

27.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

27.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27.13. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

27.14. As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicados de forma concomitante a essas.

27.15. O licitante/adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 8.420/2015, abaixo descritas:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitariamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

27.16. Caracterize-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

28 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

28.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.

28.2. O fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

28.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do relatório mensal, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

28.4. No momento do pagamento será realizada consulta “online” ao SICAF e CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

28.5. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

28.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se notificar, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

28.5.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

28.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, e quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

28.5.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá abrir processo de apuração de penalidades contratuais podendo, ainda, adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

28.5.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

28.5.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

28.6. O pagamento somente será realizado após comprovação da regularidade fiscal da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Ministério da Justiça, bem como mediante comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

28.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

28.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

28.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

28.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$$

365

365

28.10.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

28.11. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

28.12. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

28.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

28.14. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e esta terá o prazo de 10 (dez) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.

28.15. O prazo estipulado no subitem 9.15 poderá ser prorrogado a juízo da contratante, mediante o exame das justificativas da contratada.

28.16. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

28.17. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

29 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, conforme o art. 18 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

29.1.1. A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.1.2. Acolhida à impugnação contra este Edital, será designada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, conforme o art. 198 do Decreto nº 5.450/2005, no horário oficial de Brasília, nos dias úteis, das 08:00 às 18:00.

29.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, bem como no sítio www.justica.gov.br/Acesso/licitacoes-e-contratos/editais-de-licitacoes, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

30 – DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

31 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

31.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

31.2. É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

31.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação deste procedimento licitatório, ressalvado o direito, em caso de boa-fé, de ressarcimento pelos encargos que tiverem suportado no cumprimento da obrigação assumida.

31.4. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva do Ministério da Justiça.

31.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

31.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

31.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, com observância das disposições constantes das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005.

31.8. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

32 – DOS ANEXOS

32.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Valores Máximos Admissíveis

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO III – Termo de Referência

ANEXO I-A – Temas para o monitoramento de notícias

ANEXO I-B – Modelo de Proposta de Preço

ANEXO IV - Minuta de Contrato

Brasília/DF, 02 de março de 2016.

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS

Pregoeiro(a) do Ministério da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**,
Coordenador(a) de Procedimentos Licitatórios - Substituto, em 02/03/2016, às 11:57,



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **1922546** e o código CRC **E0BB8605**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



1922604

08001.002944/2015-16

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****ANEXO I DO EDITAL - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS****ANEXO I****VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS**

Item	Objeto da Contratação	Unidade de Medida	Valor Mensal	Valor Total
01	Clipping eletrônico de TV	Serviço/mês	R\$5.888,89	R\$70.666,60
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$70.666,60

Referência: Processo nº 08001.002944/2015-16

SEI nº 1922604

Criado por [alexandra.ferreira](#), versão 2 por [alexandra.ferreira](#) em 02/03/2016 11:42:43.



1922615

08001.002944/2015-16

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

Ao

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Referência: PREGÃO nº – ITEM N° _____ (indicar o(s) número(s) do item).

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para o fornecimento descrito(a)(s) na tabela a seguir, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Item	Objeto da Contratação	Unidade de Medida	Valor Mensal	Valor Total
01	Clipping eletrônico de TV	Serviço/dia	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO ITEM				R\$

- 1) Valor do Item.
 - 2) Valor total do Item.
 - 3) Valor total da proposta em numeral e por extenso.
 - 4) Esta proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 5) Garantia na modalidade _____.
- 5) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.
- 6) Prazo de entrega.
 - 7) Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.
 - 8) Os dados da nossa empresa são:
 - 9) Razão Social: _____;
 - b) CNPJ (MF) nº: _____;
 - c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
 - d) CPF: _____ RG: _____ - _____;
 - e) Inscrição Estadual nº: _____;
 - f) Endereço: _____;
 - g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____;
 - h) CEP: _____; e
 - i) Cidade: _____ Estado: _____.
 - j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
 - k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal



1922632

08001.002944/2015-16

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****ANEXO III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA****TERMO DE REFERÊNCIA****ACS/GM****1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento, captação e seleção de matérias jornalísticas veiculadas por emissoras de televisão nacionais, cujo conteúdo se refira diretamente às competências do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados, além de outras matérias cujo conteúdo seja do interesse da Pasta, disponibilizadas no Banco de Dados da CONTRATADA, em arquivo digital, atualizado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo ininterrupto, a ser consultado via internet.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se devido à necessidade de acompanhamento de informações veiculadas pela imprensa, que tratem das temáticas relacionadas à atuação do Ministério da Justiça, além de ser utilizado como mecanismo de pesquisa, arquivo e consulta de matérias de interesse institucional, subsidiando a atuação das diversas secretarias, departamentos e órgãos vinculados.

2.2. O serviço de *clipping* eletrônico de TV permitirá que, a qualquer tempo, seja possível analisar e consultar matérias jornalísticas de interesse do Ministério da Justiça e preservar a memória institucional do órgão. Além disso, permitirá a Assessoria de Comunicação Social o aferimento da quantidade de inserções veiculadas na mídia sobre o Ministério da Justiça e qual impacto das referidas menções, considerando o objetivo de aprimorar a comunicação com o público interno e externo.

2.3. Devido ao vasto número de veículos de comunicação, torna-se necessária à contratação de um serviço especializado em *clipping* eletrônico de TV para gerar arquivos atualizados das notícias veiculadas na mídia. É indispensável que os serviços sejam compatíveis com a dinâmica das informações veiculadas, tendo em conta a necessidade de conhecimento imediato e constante das informações.

2.4. A partir do *clipping* eletrônico de TV os arquivos de interesse do Ministério da Justiça produzidos servirão como base de dados para tomada de decisões das autoridades responsáveis pelas diferentes áreas de atuação, contribuindo para um posicionamento eficaz nas ações ministeriais.

2.5. Cabe a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça elaborar e reproduzir a resenha de notícias jornalísticas do Ministério, bem como atender às solicitações de informação dos meios de comunicação e responder aos questionamentos relativos às ações ministeriais. Desse modo, o serviço auxiliará nas competências regimentais da Assessoria.

2.6. Considerando que o serviço solicitado não deve sofrer interrupção, tendo em vista sua importância para a ACS, e a sua falta poderá ensejar transtornos às atividades desenvolvidas pelo setor, pode-se considerá-lo como “SERVIÇO COMUM” de “NATUREZA CONTINUADA”.

2.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, haja vista, que o objeto a ser executado não apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes.

2.8. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM

2.8.1. O objeto deste instrumento é considerado como serviço comum, pois, conforme prevê o parágrafo único do art. Art.1º da Lei nº 10.520/2002, a classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco ao interesse público.

2.8.2. Observa-se, ainda, que os serviços enquadram-se como de natureza comum, nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade dos bens e serviços, objetivamente definidos neste Termo de Referência, seguem especificações usuais de mercado.

2.9. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA

2.9.1. O serviço, objeto desta contratação, é considerado de caráter continuado pelo Ministério da Justiça, uma vez que se interrompido pode comprometer a continuidade de suas atividades. Ressalta-se que a justificativa demonstra que a necessidade do *clipping* eletrônico de TV é permanente, visto que sua eventual interrupção causaria o comprometimento da continuidade das atividades das diversas áreas finalísticas do Ministério da Justiça, pois servirão como base de dados para tomada de decisões das autoridades responsáveis em suas diferentes áreas de atuação, contribuindo assim para um posicionamento eficaz nas ações ministeriais. Por fim, o *clipping* fornecerá, diariamente, informações estratégicas capazes de subsidiar a elaboração e execução de programas e ações do Ministério da Justiça.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente processo licitatório obedecerá, integralmente:

3.1.1. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.1.2. Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993;

3.1.3. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.1.4. Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;

3.1.5. Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

3.1.6. Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007;

3.1.7. Instrução normativa nº 02, de 03 de abril de 2008 e suas alterações.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Das informações Iniciais:

4.1.1. 4.1.1 Todas as matérias referentes ao Ministério da Justiça e entrevistas concedidas pelas autoridades do MJ deverão ser digitalizadas e inseridas em um Banco de Dados (digital), disponibilizado via Internet, até no máximo 05 (cinco) horas após a veiculação da matéria pelas emissoras de TV.

4.1.2. No decorrer do contrato, caso haja a necessidade, poderão ser indicados outros nomes de entrevistados que deverão ter as entrevistas concedidas "clipadas".

4.2. Acompanhamento e digitalização das matérias:

4.2.1. O acompanhamento e digitalização das matérias serão diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas emissoras relacionadas no item 4.7.1 deste Termo de Referência.

4.2.2. O monitoramento das matérias não deverá ser realizado apenas por meio da Internet, tendo em vista que esse tipo de recurso não demonstra a totalidade das inserções que serão realizadas pelo Ministério da Justiça, pois algumas matérias podem ser replicadas ao longo da programação e por vários dias, o que não revelaria a real medição da quantidade de inserções veiculadas na mídia sobre o Ministério da Justiça. Outro fator relevante é que nem sempre as matérias veiculadas na Televisão ficam disponibilizadas na Internet.

4.2.3. A atualização dos arquivos no Banco de Dados da CONTRATADA será constante, durante todo o decorrer do dia, conforme a veiculação de matérias jornalísticas nas emissoras de Televisão relacionadas.

4.2.4. Todas as matérias selecionadas e digitalizadas deverão estar acompanhadas das vinhetas do programa em que foram veiculadas.

4.3. Manutenção do Banco de Dados (Digital):

4.3.1. Na página de abertura do site do Banco de Dados deverá constar calendário do mês corrente com opção de acesso do dia atual ou retroativo.

4.3.2. Todas as matérias jornalísticas inseridas no Banco de Dados deverão ser apresentadas através de um índice/resumo que deverá possuir também o nome do programa, nome da emissora e a data da exibição.

4.3.3. Caso haja entrevistas com as pessoas citadas no subitem 4.1.2, também deverá constar no índice/resumo.

4.3.4. Selecionada a matéria nesse índice, o usuário poderá assisti-la na íntegra. Na página de abertura também deverá constar a opção de pesquisa, onde o usuário poderá realizar consultas por data, nome do entrevistado, assunto ou emissora.

4.3.5. O acesso ao Banco de Dados é exclusivo do Ministério da Justiça e deverá existir a possibilidade de indicar as matérias para outras pessoas através de e-mail. A senha não poderá ser utilizada por outro órgão ou pessoa não autorizada.

4.3.6. Deverá ser disponibilizada à Assessoria de Comunicação Social 1 (uma) senha de acesso ao Banco de Dados. A senha fornecida deverá possibilitar aos usuários autorizados pela Assessoria acessar simultaneamente o Banco de Dados, podendo assistir às matérias jornalísticas, referentes ao Ministério da Justiça.

4.3.7. Uma vez por dia deverá ser enviado Boletim, na forma de mensagem eletrônica (e-mail), para o(s) usuário(s) indicado(s) pela Assessoria de Comunicação Social, contendo o resumo/texto das últimas notícias jornalísticas inseridas no bando de Dados. O Boletim deverá ser enviado todos os dias até às 12 horas, sendo que o título da matéria deverá conter um *link* que direcione para a matéria sem a necessidade de colocar senha.

4.3.8. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições no material disponibilizado no Bando de Dados, a CONTRATADA fica obrigada a realizar digitalização ou gravação, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, sob pena de serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

4.4. Entrega de relatórios mensais:

4.4.1. Mensalmente a CONTRATADA deverá encaminhar relatório até o 3º dia útil do mês seguinte, via e-mail, detalhando, na forma abaixo, o material "clipado":

4.4.1.1. Nome do programa, emissora e horário em que foi veiculado;

4.4.1.2. Resumo do assunto tratado na matéria e no caso de entrevista, destacar o nome do entrevistado;

4.4.1.3. Tempo de gravação de cada matéria clipada e o total durante o mês.

4.4.2. Sempre que houver entrevista de membro do Ministério da Justiça, esta ocorrência deverá ser ressaltada no relatório.

4.4.3. No caso de a data do envio do relatório ser sábado, domingo ou feriado, o envio do relatório deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

4.5. Entrega de mídias (DVD e HD) ao final do contrato:

4.5.1. Considerando o caráter de registro geral, ao final do contrato a empresa deverá fornecer DVDs, editados e separados por entrevistado, conforme abaixo discriminado. Além dos DVDs individuais, a Contratada também deverá entregar dois HDs externos contendo, cada um, a compilação de todas as matérias clipadas durante o período do contrato, dos seguintes cargos:

1. Ministro da Justiça
2. Secretário Executivo
3. Secretário Nacional de Justiça
4. Secretário Nacional de Segurança Pública
5. Secretário Nacional do Consumidor
6. Secretário de Assuntos Legislativos
7. Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas
8. Secretário Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos
9. Comissão de Anistia
10. Diretor do Arquivo Nacional
11. Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica
12. Diretor do Departamento de Polícia Federal
13. Diretor do Departamento Penitenciário Nacional
14. Diretor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal
15. Presidente da Funai

4.5.1.1. As gravações do *clipping* televisivo entregues em DVD ou HD deverão possuir “qualidade de DVD” e, no caso, dos DVDs, a linguagem deve ser lida por qualquer aparelho de DVD doméstico. Para os arquivos disponibilizados na Internet não é necessária “qualidade de DVD”.

4.5.1.2. Os DVDs e os HDs deverão vir acompanhados do relatório previsto no Subitem 4.4.1.

4.5.1.3. Os DVDs deverão ser entregues dentro de estojos plásticos, contendo capa e contracapa. A capa deverá conter, no mínimo, o nome do CONTRATANTE e a data ou período que abrange o material digitalizado.

4.5.1.4. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições no material entregue, a CONTRATADA fica obrigada a realizar nova gravação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

4.5.1.5. Caso não sejam realizadas entrevistas com as referidas pessoas, o(s) DVD(s) correspondentes poderão ser substituídos por entrevistados, não relacionados no Item 4.5.1, a critério da Ministério da Justiça. Para isso, a CONTRATANTE informará o dia veiculado e horário da entrevista.

4.5.1.6. Não obstante o previsto no Item 4.5.1, caso seja necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar no decorrer do contrato a entrega de DVD contendo alguma gravação específica.

4.5.1.7. Os nomes das autoridades para realização do *clipping* já estão disponibilizados no Anexo I-A, em caso de alteração a Contratante informará via e-mail a substituição dos nomes.

4.6. Medição e Análise:

4.6.1. A Assessoria de Comunicação Social deverá receber um relatório mensal até o 5º dia útil de cada mês, contendo análise do impacto causado pelas menções ao Ministério da Justiça na mídia, ou seja, o retorno de mídia (positivo ou negativo) em relação às matérias veiculadas no mês anterior envolvendo o Ministério da Justiça.

4.6.2. A discriminação deverá conter os campos: nome da emissora, nome do programa, data, assunto, enfoque, entrevistado e outros campos que a Assessoria de Comunicação julgar necessários.

Caso haja alguma matéria "clipada" que não deva fazer parte dessa estatística, a empresa será comunicada via e-mail pela Assessoria de Comunicação da Contratante.

4.6.3. No período do contrato, deverão ser fornecidos, ainda, dois relatórios: um relatório deverá ser entregue até o 10º dia útil do mês de julho, referente aos dados consolidados até o dia 30 de junho do ano corrente e o outro relatório deverá ser entregue até o 10º dia útil de janeiro do ano seguinte com os dados consolidados até 31 de dezembro do ano anterior.

4.7. Emissoras de Televisão a serem monitoradas:

4.7.1. TV Aberta: TV Globo, TV Brasil, REDETV, BAND, CNT, SBT, RECORD

4.7.2. TV Fechada: GLOBONEWS, BAND NEWS, SENADO, CAMARA, BLOOMBERG, CULTURA, RECORD NEWS, REDE VIDA, CANAL BRASIL

4.7.3. TVs Regionais: Globo/SP, Cultura/SP, REDETV/SP, GAZETA/SP, SBT/SP, RECORD/SP, GLOBO/DF, RECORD/DF, TV BRASÍLIA/DF, BAND/DF, SBT/DF, RBSTV, TV JUSTIÇA, TV BRASIL.

4.7.4. Desde que o Ministério da Justiça indique o caminho/site para download de um vídeo veiculado em emissora de TV não mencionada no item 4.7.1; 4.7.2 e 4.7.3, a CONTRATADA deverá clicar e também acrescentar na análise de mídia.

4.8. Metodologia de avaliação de qualidade e aceite dos serviços prestados:

4.8.1. A avaliação da qualidade do serviço será viabilizada após a entrega dos *clippings* diários. Essa avaliação consiste em verificar horário de entrega e conteúdo da "clipagem".

4.9. Local e horário da prestação de serviço:

4.9.1. Todos os serviços deverão ser executados nas dependências da CONTRATADA, e a entrega dos DVDs e HDs deverão ser feitos na Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça, localizado na Esplanada do Ministérios, Bloco "T", Edifício Sede, Sala 408, Brasília/ DF.

4.9.2. A Contratada utilizar-se-á de suas instalações para realização dos serviços de elaboração de *clipping*, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas publicadas nas emissoras de TVs.

4.9.3. Compete à empresa disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos e serviços necessários à realização das tarefas que resultem na elaboração do *clipping*.

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do serviço será iniciada até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, quando a CONTRATADA realizar a entrega do relatório mensal de monitoramento, exigido no item 4.6.1.

5.3.1. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

5.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das irregularidades detectadas.

5.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da

CONTRATADA pela solidez e segurança na execução dos serviços.

6. PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:
 - 6.1.1. Nome do representante legal da empresa;
 - 6.1.2. Especificações detalhadas do objeto e de todos os seus acessórios, contendo quantidade e prazo de execução;
 - 6.1.3. Valores unitários, total de cada item e valor total da proposta, apresentados em planilha, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
 - 6.1.3.1. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último;
 - 6.1.4. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias;
 - 6.1.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
 - 6.1.6. CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e *e-mail*;
- 6.2. A LICITANTE vencedora deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
 - 6.2.1. Declaração de que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
 - 6.2.2. Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.
- 6.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
 - 6.3.1. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo posterior.
- 6.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
 - 6.4.1. Não será permitida a alteração da proposta após sua apresentação.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:
 - 7.1.1. Programa de Trabalho: 06122211220000001
 - 7.1.2. Elemento de Despesa: 339039
 - 7.1.3. Plano Interno: CGL-AS
 - 7.1.4. PTRES: 063858
 - 7.1.5. Fonte: 0100000000

8. HABILITAÇÃO

- 8.1. Habilitação Técnica:
 - 8.1.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a CONTRATADA deverá apresentar

no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa CONTRATADA realizado ou estar realizando os serviços, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

8.1.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera-se compatível o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a licitante já forneceu pelo menos 30 (trinta) *clippings* de TV.

8.1.3. A LICITANTE poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao da licitação, destacando-se a necessidade deste(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, o quantitativo solicitado no subitem anterior.

8.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.1.5. A LICITANTE deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

8.1.6. As informações contidas nos documentos citados estarão sujeitas à comprovação mediante diligência, nos termos do art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93.

9. PAGAMENTO

9.1. A empresa CONTRATADA deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.

9.2. O fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4. No momento do pagamento será realizada consulta “online” ao SICAF e CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

9.5. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se notificar, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

9.5.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, e quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá abrir processo de apuração de penalidades contratuais podendo, ainda, adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.5.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela

rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.5.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

9.6. O pagamento somente será realizado após comprovação da regularidade fiscal da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Ministério da Justiça, bem como mediante comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

9.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

9.10.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9.11. Fica desde já reservado ao CONTRATANTE o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

9.12. A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da CONTRATADA.

9.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.14. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e esta terá o prazo de 10 (dez) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a CONTRATANTE.

9.15. O prazo estipulado no subitem 9.14 poderá ser prorrogado a juízo da CONTRATANTE, mediante o exame das justificativas da CONTRATADA.

9.16. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.17. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

10. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

10.1. Os níveis de serviço têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

10.2. Sempre que houver ocorrência considerada indesejável, o CONTRATANTE procederá ao registro da mesma notificando a CONTRATADA.

10.3. Cada ocorrência registrada e notificada, resultante de falha na execução do contrato, resultará em penalidades, conforme disposto na planilha abaixo:

TABELA DE GRAU DE INFRAÇÃO	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Glosa de 01% (um por cento) do valor da fatura
02	Glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura
03	Glosa de 10% (dez por cento) do valor da fatura

10.4. As penalidades a que se sujeita a CONTRATADA terão como referência as infrações relacionadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato, mesmo que não previstos nesta tabela.	03
02	Suspender ou interromper, sem justificativa, os serviços solicitados.	03
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente.	02

04	Disponibilizar técnico sem qualificação para executar os serviços contratados.	01
----	--	----

10.5. Os casos omissos e não previstos, quando considerados graves, serão resolvidos em conjunto com os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato, por parte do Ministério da Justiça, serão exercidos por meio do Fiscal do Contrato, formalmente designado. Compete ao Fiscal do Contrato:

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, podendo solicitar abertura de procedimento de apuração de penalidade, dando ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

11.1.2. Aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do contrato, Edital e seus anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.

11.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o Ministério da Justiça e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Ministério da Justiça.

11.3. A CONTRATADA deve apresentar ao Ministério da Justiça, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os acordados, e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

11.4. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do contrato, Edital e seus anexos e proposta da CONTRATADA. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela CONTRATADA e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

11.5. O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à CONTRATADA para imediata correção das irregularidades detectadas.

11.6. Para fins de fiscalização, o fiscal do contrato poderá requerer, a qualquer momento, cópia da gravação do monitoramento feito pela Contratada. A gravação solicitada poderá ser de até 1 (um) mês antes da data do pedido.

12. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Para a aquisição pretendida será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos e da proposta de preços da(s) licitante(s) vencedora(s).

12.2. A LICITANTE vencedora terá o prazo de dez dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e o prazo de 10 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no Item 14.

12.2.1. Se a LICITANTE vencedora não cumprir os prazos estipulados no Subitem 12.2, o Ministério da Justiça poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da LICITANTE que deixou de assinar o contrato, ou revogar a concorrência, independentemente da

cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

12.3. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

12.4. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, posteriormente à assinatura do contrato com o Ministério da Justiça, caberá a Contratante decidir sobre a continuidade do contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

12.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas na concorrência.

12.6. A assinatura do termo de contrato somente será emitida após consulta ao SICAF, CADIN e comprovação de Regularidade Trabalhista.

12.7. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

13.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA;

13.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.8.1. Caso fortuito ou força maior;

13.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

13.8.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

13.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

13.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

13.10. Será considerada extinta a garantia:

13.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.10.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

14. REAJUSTE

14.1. O valor mensal do contrato será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

14.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela Contratada a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

14.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.3. Caberá à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da Contratada, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Ministério da Justiça, na forma estatuída no Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

14.4. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

14.5. Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

14.6. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta de preços.

14.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.

14.8. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

14.8.1. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

14.8.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da

prorrogação contratual; e

14.8.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.9. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.10. A alegação de esquecimento por parte da CONTRATADA quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar o Contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2. Apresentar documentação falsa;

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

15.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6. Cometer fraude fiscal;

15.1.7. Fizer declaração falsa; e

15.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

15.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.2.3. Fraudar na execução do contrato;

15.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.5. Cometer fraude fiscal;

15.2.6. Não manter a proposta.

15.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.3.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

15.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

15.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

15.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

15.9.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.9.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.9.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.13. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.14. As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicados de forma concomitante a essas.

15.15. O licitante/adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 8.420/2015, abaixo descritas:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitariamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

15.16. Caracterize-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. O Ministério da Justiça poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

16.1.1. O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

16.1.1.1. For atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

16.1.1.2. For envolvida em escândalo público e notório;

16.1.1.3. Quebrar o sigilo profissional;

- 16.1.1.4. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- 16.1.1.5. Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- 16.1.1.6. Der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- 16.1.1.7. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato; e
- 16.1.1.8. Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 16.1.1.9. Descumprir as obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.2. Fica expressamente estabelecido que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Ministério da Justiça e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no contrato, deduzidos os valores de multas e reembolsos ao erário apurados por devido processo legal.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;
- 17.2. Cumprir rigorosamente a programação e atividades inerentes ao objeto do contrato;
- 17.3. Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 17.4. Prestar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 17.5. Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 17.6. Dimensionar e prover a equipe necessária para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;
- 17.7. Substituir, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;
- 17.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 17.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 17.10. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 17.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.12. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 17.13. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE;
- 17.14. Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto do

contrato;

17.15. Fornecer, na forma solicitada pelo CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do contrato a ser celebrado;

17.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

17.17. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE, haja vista que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado;

17.18. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

17.19. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

17.20. Reconhecer, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do CONTRATANTE;

17.21. Comprometer-se a não utilizar o contrato como caução ou como garantia em operações financeiras;

17.22. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Ministério da Justiça, salvo nos casos previstos em lei;

17.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.24. Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, incluídas as trabalhistas, que lhe venham a ser atribuída.

17.25. A CONTRATADA, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos ao Ministério da Justiça sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

17.26. Somente se houver expressa autorização do Ministério da Justiça, a CONTRATADA poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato.

17.27. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8.666.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Zelar pelo cumprimento do contrato;

18.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;

18.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

18.4. Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos e *softwares* para a execução dos serviços, quando necessário;

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu gerente de relacionamento;

18.6. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados,

por meio de servidores designados;

18.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;

18.8. Avaliar relatório dos serviços executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados;

18.9. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das não-conformidades eventualmente detectadas;

18.10. Comunicar tempestiva e formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato ou na execução dos serviços;

18.11. Apurar e aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, por meio de devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;

18.12. Fiscalizar o contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento dos cronogramas, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

18.13. Emitir advertências, multas e demais cominações legais, apuradas por meio de devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

18.14. Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.

19. CUSTO ESTIMADO

19.1. O custo estimado para esta contratação é de R\$ 70.666,60 (setenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos), baseado na pesquisa mercadológica realizada pela área demandante.

19.2. A pesquisa de preços será conformada pela Coordenação-Geral de Logística – CGL/SPOA/SE/MJ, quando da elaboração do edital.

19.3. O valor apresentado neste item se trata de mera estimativa que contribuirá, mas não definirá o valor máximo admissível da contratação, o qual será determinado oportunamente pela área competente.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO I-A: Temas para o monitoramento de notícias

22.2. ANEXO I-B: Modelo de Proposta de Preço

ANEXO I - A

TEMAS PARA O MONITORAMENTO DE NOTÍCIAS

I. TEMAS GERAIS

1. Ministério da Justiça
2. Ministro da Justiça
3. Ministro José Eduardo Cardozo
4. Secretaria Nacional de Justiça
5. Secretaria Nacional de Segurança Pública
6. Secretaria Nacional do Consumidor
7. Secretaria de Assuntos Legislativos
8. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
9. Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos
10. Comissão de Anistia
11. Arquivo Nacional
12. Conselho Administrativo de Defesa Econômica
13. Departamento de Polícia Federal
14. Departamento Penitenciário Nacional
15. Departamento de Polícia Rodoviária Federal
16. Funai

II. TEMAS ESPECÍFICOS

a) SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

1. Secretário(a) Nacional de Justiça
2. Cidadania
3. Anistia Política
4. Cadastro de cartórios
5. Censura
6. Acordos internacionais
7. Mercosul

8. Classificação Indicativa
9. Fundações estrangeiras
10. Microfilmagem
11. Oscip
12. Serventia Pública
13. Utilidade Pública Federal
14. Lavagem de dinheiro
15. Recuperação de ativos
16. Repatriação de recursos
17. Recuperação de ativos
18. Carta Rogatória
19. Cooperação jurídica
20. Crime previdenciário
21. Adoção internacional
22. Asilo
23. Estrangeiro
24. Extradicação
25. Naturalização
26. Refugiado
27. Refúgio
28. Tráfico de pessoas
29. Títulos de utilidade pública federal
30. Nacionalidade
31. Naturalização
32. Organizações civis estrangeiras
33. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
34. Conselho Nacional de Imigração

b) SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. Secretário(a) Nacional de Segurança Pública
2. Áreas Essenciais
3. Contrabando
4. Apreensões
5. Controle de arma
6. Força Nacional
7. Crime eletrônico
8. Crime organizado
9. Brasil mais seguro
10. Fronteira
11. CONASP
12. Passaporte
13. Pirataria
14. Desarmamento
15. Portos
16. Produtos químicos
17. Tráfico Internacional
18. Segurança Pública
19. Perícia
20. Brasil Integrado
21. Inteligência policial
22. Convênios com estados | editais
23. Educação a distância (EAD)

24. Crime cibernético
25. Sinesp
26. Checkplaca
27. Mandados de prisão
28. Sinesp Cidadão
29. Rede Infonseg

c) SECRETARIA NACIONAL CONSUMIDOR

1. Secretário(a) Nacional do Consumidor
2. Direito do consumidor
3. Cláusula abusiva
4. Condenação por maquiagem
5. Defesa do Consumidor
6. Direito do consumidor
7. Direitos Difusos
8. Interrupção de serviço
9. Maquiagem de produtos
10. Práticas abusivas
11. Procon
12. Proteção do consumidor
13. Publicidade abusiva
14. Publicidade enganosa
15. Recall
16. Relações de consumo
17. Reparação dos danos causados ao consumidor
18. Responsabilidade do fornecedor
19. Responsabilidade pelo fato
20. Responsabilidade por vício
21. Transgênicos
22. Venda casada
23. Sindec

d) SECRETARIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

1. Secretário(a) de Assuntos Legislativos
2. Elaboração Legislativa
3. Código Civil
4. Código Penal
5. Código Processual
6. Convenções Internacionais
7. Medida Provisória
8. Marco Civil da Internet
9. Organizações Criminosas

e) SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

1. Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas
2. Legalização de drogas
3. Apreensão de drogas
4. Tráfico de drogas
5. Tratamento de drogas
6. Programa Crack
7. Leilão de bens apreendidos
8. FUNAD
9. CONAD
10. Prevenção às drogas
11. Legalização da maconha
12. Canabidiol
13. Comunidades terapêuticas
14. Capacitação sobre drogas
15. PROERD
16. Abuso de álcool
17. Abuso de drogas

f) SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE SEGURANÇA PARA GRANDES EVENTOS

1. Secretário(a) Extraordinário de Segurança para Grandes Eventos
2. Segurança nas Olimpíadas
3. Centro de Comando e Controle Integrado
4. Segurança na Copa do Mundo
5. Segurança em Grandes Eventos
6. Legado dos Grandes Eventos
7. Capacitação para Grandes Eventos

g) COMISSÃO DE ANISTIA

1. Presidente da Comissão de Anistia
2. Anistia política
3. Anistiado político
4. Ato de anistia
5. Pedido de anistia
6. Caravanas da anistia
7. Justiça de transição

h) ARQUIVO NACIONAL

1. Diretor(a) do Arquivo Nacional
2. Arquivo público
3. Arquivo estadual
4. Arquivo municipal
5. Memórias reveladas

i) CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

1. Acompanhamento Econômico
2. Acordo de preservação e reversibilidade da operação
3. Agência reguladora
4. Alça
5. Alíquotas de importação
6. Anticompetitiva
7. Anticoncorrencial
8. Antidumping
9. Antitruste
10. Aquisição de empresas
11. Atos de concentração
12. Balança comercial
13. Barreiras à exportação
14. Barreiras à importação
15. Biossegurança
16. Cartel
17. Comércio bilateral
18. Comércio internacional
19. Competição desleal
20. Compromisso de desempenho
21. Concorrência
22. Cooperação internacional
23. Defesa da Concorrência
24. Defesa Econômica
25. Direito Econômico
26. Domínio Econômico
27. Dumping
28. Fusão
29. Infração econômica
30. Joint-venture
31. Lei de falência
32. Negociação bilateral
33. OCDE
34. OMC
35. Ordem econômica
36. Protecionismo
37. Regulação econômica
38. Regulatório
39. SEAE
40. Tarifas reguladas
41. TEC
42. Telefonia
43. Truste
44. TV digital
45. UNCTAD

j) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

1. Diretor(a) Geral do Departamento da Polícia Federal
2. Passaporte
3. Presídio
4. Porte de armas
5. Rebelião
6. Segurança Privada
7. Operação da polícia federal

I) DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

1. Diretor(a) do Departamento Penitenciário Nacional
2. Agentes penitenciários
3. CNPCP
4. DEPEN
5. Estabelecimentos de Custódia
6. Estabelecimentos prisionais
7. Execução Penal
8. Fundo Penitenciário
9. Indulto
10. Penas alternativas
11. Política criminal
12. Política penitenciária
13. Presídio
14. Rebelião
15. Revista íntima
16. Sistema carcerário
17. Ressocialização
18. Superlotação em prisão
19. Revistas vexatórias
20. Infopen
21. Sisdepen

m) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

1. Diretor(a) Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal
2. Acidente na BR
3. Segurança nas rodovias

n) FUNAI

1. Presidente da Funai
2. Demarcação de terras
3. Funai
4. Homologação de terras
5. Indígena
6. Indigenista
7. Índio
8. Povos indígenas

9. Desintrusão

Obs: Os assuntos poderão ser alterados ou outros incluídos, a critério da Assessoria de Comunicação Social.

ANEXO I - B MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Em, de de 2015.

Ao Ministério da Justiça

Item/Lote	Descrição	Unidade de medida	Valor mensal	Valor anual
1	Clipping eletrônico de TV	Serviço/dia		

I – Os serviços, objeto do Termo de Referência, somente serão executados, sob demanda da Contratante.

II – Esta proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

III - Nos preços apresentados já estão computados todos os custos decorrentes do fornecimento, objeto da licitação e incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e deslocamento de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ (MF) nº:

Inscrição Estadual nº:

Endereço:

Telefone: Fax:

CEP: Cidade: Estado:

Endereço eletrônico:

Representante legal com poderes para assinar o contrato:

Qualificação (cargo, RG, CPF):

Banco: _____ Conta corrente _____ : Agência: _____

Local e data

Assinatura do Representante Legal

Referência: Processo nº 08001.002944/2015-16

SEI nº 1922632

Criado por [alexandra.ferreira](#), versão 1 por [alexandra.ferreira](#) em 02/03/2016 11:44:31.



1922640

08001.002944/2015-16

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DE CONTRATO****Minuta de Contrato N° xx/2016-CCONT/CGL-Gab/SPOA/SE**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR INTERMÉDIO DA [NOME DAS UNIDADES DO MJ] E O(A) [NOME DA CONTRATADA]

PROCESSO N° 08001.002944/2015-16

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013- 70 neste ato por intermédio do, Sr., portador da CI nº e do CPF nº, com delegação de competência fixada pela Portaria nº 68, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, e da **Coordenadora-Geral de Logística, Sra.**, brasileira, solteira, portadora da CI nº e do CPF nº, com delegação de competência fixada pela, publicada no D.O.U., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa, estabelecida, inscrita no MF/CNPJ sob o nº, neste ato representada por seu, Sr., portador(a) da , e do CPF nº doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da nº do, constante do Processo nº 08001.002944/2015-16, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, Decreto nº 7.174, de 12.05.2010, IN/SLTI/MPOG nº 04 de 12.11.2010, IN/SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010, Decreto nº 7.746, de 05.06.2012, Decreto nº 2.271, de 07.07.1997, IN/SLTI/MPOG nº 02 de 30.04.2008, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento, captação e seleção de matérias jornalísticas veiculadas por emissoras de televisão nacionais, cujo conteúdo se refira diretamente às competências do Ministério da Justiça e de seus órgãos vinculados, além de outras matérias cujo conteúdo seja do interesse da Pasta, disponibilizadas no Banco de Dados da Contratada, em arquivo digital, atualizado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo ininterrupto, a ser consultado via internet.

1.2. São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem, o Projeto Básico, Termo de Referência e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 08001.002904/2015-66.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Informações Iniciais

2.1.1. Todas as matérias referentes ao Ministério da Justiça e entrevistas concedidas pelas autoridades do MJ deverão ser digitalizadas e inseridas em um Banco de Dados (digital), disponibilizado via Internet, até no máximo 05 (cinco) horas após a veiculação da matéria pelas emissoras de TV.

2.1.2. No decorrer do contrato, caso haja a necessidade, poderão ser indicados outros nomes de entrevistados que deverão ter as entrevistas concedidas clipadas.

2.2. Acompanhamento e digitalização das matérias

2.2.1. O acompanhamento e digitalização das matérias serão diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas emissoras relacionadas no item 2.7.1 deste instrumento de Contrato.

2.2.2. O monitoramento das matérias não deverá ser realizado apenas por meio da Internet, tendo em vista que esse tipo de recurso não demonstra a totalidade das inserções que serão realizadas pelo MJ, pois algumas matérias podem ser replicadas ao longo da programação e por vários dias, o que não revelaria a real medição da quantidade de inserções veiculadas na mídia sobre o MJ. Outro fator relevante é que nem sempre as matérias veiculadas na TV ficam disponibilizadas na Internet.

2.2.3. A atualização dos arquivos no Banco de Dados da Contratada será constante, durante todo o decorrer do dia, conforme a veiculação de matérias jornalísticas nas emissoras de TV relacionadas.

2.2.4. Todas as matérias selecionadas e digitalizadas deverão estar acompanhadas das vinhetas do programa em que foram veiculadas.

2.3. Manutenção do Banco de Dados (Digital)

2.3.1. Na página de abertura do site do Banco de Dados deverá constar calendário do mês corrente com opção de acesso do dia atual ou retroativo.

2.3.2. Todas as matérias jornalísticas inseridas no Banco de Dados deverão ser apresentadas através de um índice/resumo que deverá possuir também o nome do programa, nome da emissora e a data da exibição.

2.3.3. Caso haja entrevistas com as pessoas citadas no subitem 2.1.2, também deverá constar no índice/resumo.

2.3.4. Selecionada a matéria nesse índice, o usuário poderá assisti-la na íntegra. Na página de abertura também deverá constar a opção de pesquisa, onde o usuário poderá realizar consultas por data, nome do entrevistado, assunto ou emissora.

2.3.5. O acesso ao Banco de Dados é exclusivo do Ministério da Justiça e deverá existir a possibilidade de indicar as matérias para outras pessoas através de e-mail. A senha não poderá ser utilizada por outro órgão ou pessoa não autorizada.

2.3.6. Deverá ser disponibilizada à Assessoria de Comunicação Social 1 (uma) senha de acesso ao Banco de Dados. A senha fornecida deverá possibilitar aos usuários autorizados pela Assessoria acessar simultaneamente o Banco de Dados, podendo assistir às matérias jornalísticas, referentes ao MJ.

2.3.7. Uma vez por dia deverá ser enviado boletim, na forma de mensagem eletrônica (e-mail) para o(s) usuário(s) indicado(s) pela Assessoria de Comunicação Social, contendo o resumo/texto das últimas notícias jornalísticas inseridas no bando de Dados. O boletim deverá ser enviado todos os dias até às 12 horas sendo que o título da matéria deverá conter um *link* que direcione para a matéria sem a necessidade de colocar senha.

2.3.8. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições no material disponibilizado no Bando de Dados, a Contratada fica obrigada a realizar digitalização ou gravação, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, sob pena de serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

2.4. Entrega de relatórios mensais

2.4.1. Mensalmente a contratada deverá encaminhar relatório até o 3º dia útil do mês seguinte, via e-mail, detalhando, na forma abaixo, o material clipado:

2.4.1.1. nome do programa, emissora e horário em que foi veiculado;

2.4.1.2. resumo do assunto tratado na matéria e no caso de entrevista, destacar o nome do entrevistado;

2.4.1.3. tempo de gravação de cada matéria clipada e o total durante o mês;

2.4.2. Sempre que houver entrevista de membro do MJ, esta ocorrência deverá ser ressaltada no relatório.

2.4.3. No caso da data do envio do relatório ser sábado, domingo ou feriado, o envio do relatório deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

2.5. Entrega de mídias (DVD e HD) ao final do contrato

2.5.1. Considerando o caráter de registro geral, ao final do contrato a empresa deverá fornecer DVDs, editados e separados por entrevistado, conforme abaixo discriminado. Além dos DVDs individuais, a Contratada também deverá entregar dois HDs externos contendo, cada um, a compilação de todas as matérias clipadas durante o período do contrato, dos seguintes cargos:

1. Ministro da Justiça
2. Secretário Executivo
3. Secretário Nacional de Justiça
4. Secretário Nacional de Segurança Pública
5. Secretário Nacional do Consumidor
6. Secretário de Assuntos Legislativos
7. Secretário de Reforma do Judiciário
8. Secretário Nacional de Políticas sobre Drogas
9. Secretário Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos
10. Presidente da Comissão de Anistia
11. Diretor do Arquivo Nacional
12. Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica
13. Diretor do Departamento de Polícia Federal
14. Diretor do Departamento Penitenciário Nacional
15. Diretor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal
16. Presidente da Funai

2.5.1.1. As gravações do clipping televisivo entregues em DVD ou HD deverão possuir “qualidade de DVD” e, no caso, dos DVDs, a linguagem deve ser lida por qualquer aparelho de DVD doméstico. Para os arquivos disponibilizados na Internet não é necessária “qualidade de DVD”.

2.5.1.2. Os DVDs e os HDs deverão vir acompanhados do relatório previsto no subitem 2.4.1.

2.5.1.3. Os DVDs deverão ser entregues dentro de estojos plásticos, contendo capa e contracapa. A capa deverá conter, no mínimo, o nome do Contratante e a data ou período que abrange o material digitalizado.

2.5.1.4. Caso sejam constatadas falhas ou imperfeições no material entregue, a Contratada fica obrigada a realizar nova gravação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de serem aplicadas as penalidades contratuais previstas.

2.5.1.5. Caso não sejam realizadas entrevistas com as referidas pessoas, o(s) DVD(s) correspondentes poderão ser substituídos por entrevistados, não relacionados no item 2.5.1, a critério da MJ. Para isso, o MJ informará o dia veiculado e horário da entrevista.

2.5.1.6. Não obstante o previsto no item 2.5.1, caso seja necessário, o MJ poderá solicitar no decorrer do contrato a entrega de DVD contendo alguma gravação específica.

2.5.1.7. Os nomes das autoridades para realização do clipping já estão disponibilizados no Anexo I-A, em caso de alteração a Contratante informará via e-mail a substituição dos nomes.

2.6. Medição e Análise

2.6.1. A Assessoria de Comunicação Social deverá receber um relatório mensal até o 5º dia útil de cada mês, contendo análise do impacto causado pelas menções ao MJ na mídia, ou seja, o retorno de mídia (positivo ou negativo) em relação às matérias veiculadas no mês anterior envolvendo o Ministério da Justiça.

2.6.2. A discriminação deverá conter os campos: nome da emissora, nome do programa, data, assunto, enfoque, entrevistado e outros campos que a Assessoria de Comunicação julgar necessários. Caso haja alguma matéria clipada que não deva fazer parte dessa estatística, a empresa será comunicada via e-mail pela Assessoria de Comunicação da Contratante.

2.6.3. No período do contrato, deverão ser fornecidos, ainda, dois relatórios: um relatório deverá ser entregue até o 10º dia útil do mês de julho, referente aos dados consolidados até o dia 30 de junho do ano corrente e o outro relatório deverá ser entregue até o 10º dia útil de janeiro do ano seguinte com os dados consolidados até 31 de dezembro do ano anterior.

2.7. Emissoras de Televisão a serem monitoradas

2.7.1. TV Aberta: TV Globo, TV Brasil, REDETV, BAND, CNT, SBT, RECORD

TV Fechada: GLOBONEWS, BAND NEWS, SENADO, CAMARA, BLOOMBERG, CULTURA, RECORD NEWS, REDE VIDA, CANAL BRASIL

TVs Regionais: Globo/SP, Cultura/SP, REDETV/SP, GAZETA/SP, SBT/SP, RECORD/SP, GLOBO/DF, RECORD/DF, TV BRASÍLIA/DF, BAND/DF, SBT/DF, RBSTV, TV JUSTIÇA, TV BRASIL.

2.7.2. Desde que o Ministério da Justiça indique o caminho/site para download de um vídeo veiculado em emissora de TV não mencionada no item 2.7.1, a Contratada deverá clipar e também acrescentar na análise de mídia.

2.8. Metodologia de avaliação de qualidade e aceite dos serviços prestados

2.8.1. A avaliação da qualidade do serviço será viabilizada após a entrega dos clippings diários. Essa avaliação consiste em verificar horário de entrega e conteúdo da clipagem.

2.9. Local e horário da prestação de serviço

2.9.1. Todos os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada, e a entrega dos DVDs e HDs deverão ser feitos na Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça, localizado na Esplanada do Ministérios, Bloco T, Edifício sede, sala 408, Brasília/ DF.

2.9.2. A Contratada utilizar-se-á de suas instalações para realização dos serviços de elaboração de *clipping*, por meio de pesquisa de matérias jornalísticas publicadas nas emissoras de TVs.

2.9.3. Compete à empresa disponibilizar aos seus empregados todos os equipamentos e serviços necessários à realização das tarefas que resultem na elaboração do *clipping*.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

3.1. A execução do serviço será iniciada até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data da assinatura do Contrato.

3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da sua entrega, a cada demanda executada, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência.

3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente, quando a CONTRATADA realizar a entrega do relatório mensal de monitoramento, exigido no item 2.6.1.

3.3.1. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

3.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das irregularidades detectadas.

3.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho:

4.1.1. Programa de Trabalho: 06122211220000001

4.1.2. Elemento de Despesa: 339039

4.1.3. Plano Interno: CGL-AS

4.1.4. PTRES: 063858

4.1.5. Fonte: 0100000000

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.

5.2. O fiscal do contrato só atestará a execução dos produtos e serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da

Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.4. No momento do pagamento será realizada consulta “online” ao SICAF e CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

5.5. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se notificar, por escrito, para que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

5.5.2. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.5.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar os Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, e quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.4. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá abrir processo de apuração de penalidades contratuais podendo, ainda, adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

5.5.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela aplicação de penalidades ou mesmo pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.5.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

5.6. O pagamento somente será realizado após comprovação da regularidade fiscal da

empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” procedida pelo Ministério da Justiça, bem como mediante comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF) e regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

5.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

5.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \rightarrow I = \frac{6}{100} \rightarrow I = 0,00016438$$

$$1. \quad 365$$

5.10.1. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

5.11. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

5.12. A critério do Contratante, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

5.13. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.14. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os documentos de cobrança serão devolvidos à contratada e esta terá o prazo de 10 (dez) dias para tais correções, ficando o pagamento pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando nenhum ônus para a contratante.

5.15. O prazo estipulado no subitem 5.14 poderá ser prorrogado a juízo da contratante, mediante o exame das justificativas da contratada.

5.16. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à contratante, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.17. Os pagamentos efetuados pela contratante não isentam a contratada de suas obrigações e responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

6.1. Os níveis de serviço têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do contrato.

6.2. Sempre que houver ocorrência considerada indesejável, o CONTRATANTE procederá ao registro da mesma notificando a CONTRATADA.

6.3. Cada ocorrência registrada e notificada, resultante de falha na execução do contrato, resultará em glosas, conforme disposto na planilha abaixo:

Tabela de Grau de Infração	
Grau	Correspondência
01	Glosa de 01% (um por cento) do valor da fatura
02	Glosa de 5% (cinco por cento) do valor da fatura
03	Glosa de 10% (dez por cento) do valor da fatura

6.4. As glosas a que se sujeita a Contratada terão como referência as infrações relacionadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU

01	Deixar de cumprir quaisquer obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos e no contrato, mesmo que não previstos nesta tabela.	03
02	Suspender ou interromper, sem justificativa, os serviços solicitados.	03
03	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente.	02
04	Disponibilizar técnico sem qualificação para executar os serviços contratados.	01

6.5. Os casos omissos e não previstos, quando considerados graves, serão resolvidos em conjunto com os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato, por parte do Ministério da Justiça, serão exercidos por meio do Fiscal do Contrato, formalmente designado. Compete ao Fiscal do Contrato:

7.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços e produtos gerados, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, podendo solicitar abertura de procedimento de apuração de penalidade, dando ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;

7.1.2. Aprovar, recusar, solicitar correção de quaisquer serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas e as constantes do contrato, Edital e seus anexos, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado, dentro das condições estabelecidas contratualmente.

7.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada perante o Ministério da Justiça e/ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora e em todos os locais. A atuação do Fiscal do Contrato não diminuirá a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do Ministério da Justiça.

7.3. A Contratada deve apresentar ao Ministério da Justiça, mensalmente, relatório gerencial dos serviços executados, em comparação com os acordados, e demais informações necessárias ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços.

7.4. Ao Fiscal do Contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do contrato, Edital e seus anexos e proposta da contratada. O Fiscal do Contrato deverá conferir os documentos entregues pela Contratada e, por ocasião da entrega das notas fiscais ou faturas, atestar ou recusar a prestação dos serviços, quando executados satisfatória ou insatisfatoriamente, para fins de pagamento.

7.5. O Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços contratados, registrando todas as ocorrências e encaminhando as notificações necessárias à Contratada para imediata correção das irregularidades detectadas.

7.6. Para fins de fiscalização, o fiscal do contrato poderá requerer, a qualquer momento, cópia da gravação do monitoramento feito pela Contratada. A gravação solicitada poderá ser de até 1 (um) mês antes da data do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.3. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (meses) a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

9.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

9.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.8. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.8.1. Caso fortuito ou força maior;

9.8.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

9.8.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

9.8.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

9.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

9.10. Será considerada extinta a garantia:

9.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.10.2. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. O valor mensal do contrato será fixo e irremovível durante o período de 12 (doze) meses.

10.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela Contratada a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

10.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

10.3. Caberá à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da Contratada, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Ministério da Justiça, na forma estatuída no Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

10.4. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

10.5. Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

10.6. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta de preços.

10.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.

10.8. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

10.8.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

10.8.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e

10.8.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos

valores reajustados, sob pena de preclusão.

10.9. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.10. A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.1.6. Não mantiver a proposta.

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

11.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

11.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.8.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.8.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.8.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.12. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.13. As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicados de forma concomitante a essas.

11.14. O licitante/adjudicatário poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013, bem como o Decreto nº 8.420/2015, abaixo descritas:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de

circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

11.15. Caracterize-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O Ministério da Justiça poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a Contratada:

12.1.1.1. for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

12.1.1.2. for envolvida em escândalo público e notório;

12.1.1.3. quebrar o sigilo profissional;

12.1.1.4. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;

12.1.1.5. não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;

12.1.1.6. der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que o Contratante, como consequência, venha a sofrer;

12.1.1.7. deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato; e

12.1.1.8. vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

12.1.1.9. descumprir as obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, sem prejuízo das demais sanções.

12.2. Fica expressamente estabelecido que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo Ministério da Justiça e comprovadamente realizadas pela Contratada, previstas no contrato, deduzidos os valores de multas e reembolsos ao erário apurados por devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas;

- 13.2.** Cumprir rigorosamente a programação e atividades inerentes ao objeto do contrato;
- 13.3.** Aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, de acordo com o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;
- 13.4.** Prestar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência;
- 13.5.** Levar imediatamente ao conhecimento do Fiscal do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 13.6.** Dimensionar e prover a equipe necessária para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;
- 13.7.** Substituir, sempre que exigido pelo Fiscal do Contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação de serviço que lhe forem atribuídas;
- 13.8.** Será de responsabilidade da Contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 13.9.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 13.10.** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
- 13.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.12.** Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 13.13.** Manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um alto padrão de qualidade, sem nenhum custo adicional para o Contratante;
- 13.14.** Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do contrato, inerentes ao objeto do contrato;
- 13.15.** Fornecer, na forma solicitada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto do contrato a ser celebrado;
- 13.16.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 13.17.** Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante, haja vista que a inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato a ser firmado;
- 13.18.** Obedecer às normas e rotinas do Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

13.19. Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

13.20. Reconhecer, como prestador de serviço, por força de contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Contratante;

13.21. Comprometer-se a não utilizar o contrato como caução ou como garantia em operações financeiras;

13.22. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Ministério da Justiça, salvo nos casos previstos em lei;

13.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.24. Obriga-se também a Contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, incluídas as trabalhistas, que lhe venham a ser atribuída.

13.25. A Contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos ao Ministério da Justiça sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

13.26. Somente se houver expressa autorização do Ministério da Justiça, a Contratada poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato.

13.27. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII,

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

14.1. Zelar pelo cumprimento do contrato;

14.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas da contratação;

14.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

14.4. Permitir acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências, equipamentos e *softwares* para a execução dos serviços, quando necessário;

14.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada ou por seu gerente de relacionamento;

14.6. Exercer a fiscalização, homologação (aceitação) e/ou rejeição dos serviços prestados, por meio de servidores designados;

14.7. Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração que venha a ser feita nos normativos, modelos, metodologia, instruções, legislação, norma, ou qualquer outro fator que possa alterar a forma ou o resultado dos serviços prestados;

14.8. Avaliar relatório dos serviços executados pela Contratada, observando os indicadores e metas de níveis de serviço alcançados;

14.9. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Termo de Referência, informando e exigindo da Contratada a pronta correção das não-conformidades eventualmente detectadas;

14.10. Comunicar tempestiva e formalmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato ou na execução dos serviços;

14.11. Apurar e aplicar as penalidades previstas para o caso do não cumprimento de cláusulas contratuais, por meio de devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada;

14.12. Fiscalizar o contrato sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento dos cronogramas, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais;

14.13. Emitir advertências, multas e demais cominações legais, apuradas por meio de devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

14.14. Auditar a contratação para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇOS

15.1. O custo estimado para esta contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx), baseado na pesquisa mercadológica realizada pela área demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1 Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal, e ainda pela Lei nº 8.078/1990.

CLÁUSULA VIGÉSIMA– DA PUBLICAÇÃO

20.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

21.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça, garantida a eficácia das Cláusulas

21.2. Em conformidade com o disposto § 2º do art. 10 da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da contratada, pressupõem declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

21.3. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.

22.2 A Coordenação Geral de Logística - CGL é a Unidade Administrativa competente à instrução processual da presente contratação, doravante denominada Unidade Técnica Administrativa do Contrato.

22.3 A CGL não responderá pelo descumprimento deste instrumento pelas partes contratantes, decorrentes de falhas na execução e/ou fiscalização por parte da área demandante e/ou representantes ou da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

23.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.